



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 018/2020

Súmula: “Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e define os serviços públicos e as atividades essenciais e define critérios de funcionamento.”

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Eric Kondo, no uso das atribuições Legais, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.318, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná que altera o artigo 2º, do Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.288, de 22 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais

CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas complementares para o enfrentamento da Situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 13/2020 de 18 de março de 2020, NO ÂMBITO DO Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

Art. 2º. Se mantém suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e similares;

II – academias de ginástica e demais atividades esportivas;

III – eventos culturais e artísticos;

IV – chácaras de lazer, salões de festas, clubes, associações recreativas e afins;

V – comércios varejistas e atacadistas;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

VI – feiras livres que comercializem qualquer tipo de serviço;

VII – comercialização de alimentos ou objetos de qualquer espécie por vendedores ambulantes;

VIII – atividades de estética, como: salões de beleza, manicure, pedicure, massagens e correlatas;

VIII – o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados;

IX – Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, que não expressamente excetuados no presente Decreto.

Art. 3º - São considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – Supermercados, os quais funcionarão com restrição de acesso, poderão atender até 04 (quatro) clientes por vez;

II – Mercados, mercearias, sacolões, quitandas, açougues, padarias, com restrição de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;

III – Farmácias, com restrição de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes;

IV – Postos de combustíveis, com restrições de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;

V - Casas de Produtos Agropecuários, Petshops, com restrições de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

VI – Bancos e Casa Lotérica, com restrições de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez;

V – Borracharias, oficinas mecânicas, funilarias, funcionário com vedação de atendimento ao público, somente com trabalho interno, mediante agendamento prévio por meio remoto;

VI - Marmorarias, serrarias, olarias, casa de ferragens, funcionário com vedação de atendimento ao público, somente com trabalho interno, mediante agendamento prévio por meio remoto;

VII – Facções de costura e outras atividades industriais correlatas, funcionário com vedação de atendimento ao público, somente com trabalho interno.

VIII – Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, funcionário exclusivamente no sistema delivery (entrega à domicílio), permanecendo fechado o estabelecimento;

IX – Materiais de Construção, com restrições de acesso, poderão atender até 02 (dois) clientes por vez,

§1º - Em todos os casos acima, deverão ser respeitados as diretrizes e orientações de higienização e espaçamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre as pessoas, inclusive em filas de espera.

§ 2º - A fiscalização e controle das normas, inclusive quanto a permanência de fila de espera se dará por responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - No caso de descumprimento das normas acima, o estabelecimento ficará sujeito as seguintes cominações:

- a) Advertência;
- b) Multa, o valor de até 300 URM (Unidade de Referência Municipal);
- c) Suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento por 03 (três) a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção e orientação das práticas sanitárias, em especial quanto ao fornecimento e utilização de equipamentos de proteção individual pelos funcionários de todos os estabelecimentos considerados de atividades essenciais por esse decreto, tais como: luvas, máscaras, materiais de higienização para mãos dos colaboradores e clientes.

§ 5º - O horário de funcionamento de todos os estabelecimentos será até às 18:00 horas.

Art. 4º. Fica estabelecido “Toque de Recolher” diário, das 20:00 h às 04:00h, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

Art. 5º. A realização de velórios e cerimônias fúnebres de vítimas da pandemia COVID-19, deverão obedecer as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Os servidores dos órgãos municipais designados para exercer a fiscalização do cumprimento das medidas de controle, prevenção e orientação previstas neste Decreto, escalados em plantões diários determinados por normativa emitida pelo Poder Executivo, serão dotados de poder de polícia para aplicação das penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após a publicação.

Art. 7º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor na presente data.

Nova Santa Bárbara, 02 de abril de 2020.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal